



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL
DO ARAGUAIA
SÃO MIGUEL RUMO AO PROGRESSO
ADM 2021/2024

OFÍCIO Nº 168/2022, SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO, 30 DE JUNHO DE 2022.

EXMO. SR.

JOÃO BATISTA GARCIA COSTA

VEREADOR PRESIDENTE

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO.

Senhor Presidente,

Passamos as mãos de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a abertura de crédito especial no Orçamento Municipal de 2022, e dá outras providências."

Sendo assim, na certeza de seu pronto atendimento no encaminhamento deste Projeto de Lei para análise, votação e aprovação pelos Nobres Edis, antecipo agradecimentos.

Gabinete da Prefeita de São Miguel do Araguaia – GO, aos 30 (trinta) dias de junho de 2022.


AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS

Prefeita Municipal

PROCESSO Nº: 217
DATA: 01/07/22
ASS.: Mário



ENCAMINHAMENTO DE JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Submetemos à consideração desta Casa Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos regimentais e legais que disciplinam o Processo Legislativo, o incluso Projeto de Lei nº 1.304/2022, que “Dispõe sobre a abertura de crédito especial no Orçamento Municipal de 2022, por recursos provenientes de redução de créditos orçamentários, e dá outras providências.”

O referido Projeto de Lei, pelo próprio conteúdo se justifica, visto que trata-se da alteração na Lei Orçamentária Anual – LOA, para fins da abertura de crédito especial, cujo objetivo é inserir no Orçamento Municipal de 2022 a previsão legal para a realização das despesas com a ampliação e reforma do Destacamento da Polícia Militar no Porto Luiz Alves.

Na certeza de que os Nobres Edis desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicitamos à Vossa Excelência, emprestar sua preciosa colaboração no seu encaminhamento, tendo em vista a importância da matéria, para apreciação e aprovação em regime de urgência urgentíssima.

Gabinete da Prefeita de São Miguel do Araguaia – GO, aos 30 (trinta) dias de junho de 2022.


AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI Nº 1.304 /2022, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

“Dispõe sobre a abertura de crédito especial no Orçamento Municipal de 2022, por recursos provenientes de redução de créditos orçamentários, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto crédito especial no Orçamento Municipal de 2022, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para cobrir a seguinte dotação orçamentária e despesa:

AMPLIAÇÃO E REFORMA DO IMÓVEL DESTINADO AO DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR NO PORTO LUIZ ALVES

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Descrição	Elemento de Despesa	Valor R\$
06.181.0038.1.319	4.4.90.51	Obras e Instalações		100.000,00
Total				R\$ 100.000,00

Art. 2º Para Cobrir as despesas decorrentes da abertura de crédito especial prevista no artigo 1º, será utilizada a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de recursos provenientes da Redução Orçamentária da seguinte dotação orçamentária:



RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Descrição	Elemento de Despesa
Valor R\$			
99.999.9999.9.999	9.9.99.99	Reserva de Contingência	100.000,00
Total			R\$
100.000,00			

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a LDO e o PPA, caso seja necessário, em decorrência das alterações orçamentárias gerais do Município de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Miguel do Araguaia – GO, aos 30 (trinta) dias de junho de 2022.


AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita Municipal



PLOEX nº 1.304/2022

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2022, POR RECURSOS PROVENIENTES DE REDUÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se do Projeto de Lei nº 1.304/2022, de autoria da Chefe do Poder Executivo, que DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2022, POR RECURSOS PROVENIENTES DE REDUÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na dotação 06.181.0038.1.319 – 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES, com redução na RESERVA DE CONTINGÊNCIA.

São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Dispõe o inciso V, do art. 167 da Constituição da República que a abertura de crédito suplementar ou *especial* depende de prévia *autorização legislativa* e indicação dos recursos correspondentes.

Segundo norma do artigo 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais classificam-se em: **SUPLEMENTARES** – os destinados para reforço de dotação orçamentária; **ESPECIAIS** – destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e **EXTRAORDINÁRIOS** – para despesas urgentes e imprevistas (calamidade pública, comoção interna, guerras).



Segundo a Lei 4.320, de 17 de março de 1964,

“Art. 42 – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo”.

Toda vez que for constatada a insuficiência ou inexistência orçamentária para fazer frente à determinada despesa, o Poder Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, tanto especiais como suplementares, a qual deverá ser submetida ao crivo do Legislativo para sua aprovação, só após efetivará sua abertura por decreto.

Entretanto, seja a Lei 4.320 em seu artigo 7º, seja a Constituição Federal, no artigo 167, § 8º, permitem a inclusão, na lei de orçamento, que créditos suplementares sejam abertos por via de decretos executivos, mas desde que até certo limite. Fora do limite só com autorização legislativa.

“Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa”.

A iniciativa da matéria é atribuição do Poder Executivo, conforme Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

“Art.142 - Os projetos de lei relativos ao orçamento anual, ao plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu regimento.

§ 6º. - Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Prefeito à Câmara Municipal, obedecidos os critérios serem estabelecidos em lei complementar.”



O caso **sub examen** é de crédito adicional especial. Significa recursos destinados para despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e dará à administração municipal os meios necessários visando a realização de investimentos da lei orçamentária vigente, cujos elementos de despesas serão abertos através de decretos, na medida das necessidades de execução dos serviços públicos, mediante a existência de recursos com origem no excesso de arrecadação e por cancelamento total e parcial de dotações constantes do orçamento vigente.

Assim, entendemos que o Projeto de Lei em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres Edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Miguel do Araguaia – GO, 04 de julho de 2022.

Mayone Ferreira de Sá
Procurador Legislativo
Ato 013/2013